Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1061/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2143/2006
PROTOCOLO	**:**	834872
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	HELIO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 6339/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em :"CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. HÉLIO DE LIMA, para REVISAR as convicções do Acórdão nº 00/1058/2008, de folhas 248, e reflexivamente REFORMAR E ALTERAR os comandos do Acórdão nº 01/0239/2007, de folhas 206, e com base no Inciso II, do Artigo 37, e Inciso I, do Artigo 76, da Lei Complementar nº 48/90, combinados com os Artigos 108 e 109, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do Convênio nº 6.339/2005, concedido pela Secretaria de Educação do Estado à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Georgina de Oliveira Rocha de Aparecida do Taboado; e ISENTAR o Recorrente da multa. Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, declaro EXINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp